PUBLICADO DOC 03/08/2007

PARECER Nº 1002/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0627/06.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que visa disciplinar o funcionamento das Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores - FEME, destinadas à divulgação e comercialização de produtos fabricados ou confeccionados por micro empreendedores, estimulando suas iniciativas, a serem realizadas nas regiões de cada Subprefeitura, semanal ou mensalmente.

Assim, a normatização das Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores - FEME, de forma genérica, como o pretendido pela propositura em apreço, é manifestação do exercício do poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no território do Município, e a iniciativa da matéria compete tanto ao Legislativo como ao Executivo.

Neste diapasão dispõe o art. 160 da Lei Orgânica do Município que o Poder Público Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fixando condições para o seu funcionamento.

Face o exposto, tendo em vista que a propositura encontra fundamento no art. 37, caput e no art. 160, ambos da Lei Orgânica do Município bem como no poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Todavia, a proposta ao determinar a participação de representantes do Poder Executivo na Comissão organizadora dos eventos, bem como ao prever a participação deste Poder na organização, instalação e divulgação das Feiras, cuida de matéria afeta a servidor público, de iniciativa reservada ao Sr. Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, III, bem como configura ato concreto de administração, privativo do Chefe do Executivo, pelo que resulta violado também o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2o da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6o de nossa Lei Orgânica.

Dessa forma, para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e ao acima exposto, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0627/06.

Disciplina o funcionamento das Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores – FEME, e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei disciplina a realização de Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores – FEME, a fim de fomentar o desenvolvimento local.

Art. 2º As Feiras serão realizadas na região de cada Subprefeitura, semanal ou mensalmente, de acordo com as características de cada região.

Art. 3º As Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores – FEME terão por objetivo:

I – estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;

II – divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;

III – propiciar espaços para exposição e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda.

Art. 4º Os interessados em organizar a instalação das Feiras deverão constituir uma Comissão Organizadora da Feira, tendo como membros, no mínimo, três expositores moradores da região da Subprefeitura onde esta será instalada, cabendo a esta Comissão, em conjunto com os demais expositores:

I - a elaboração de um Regulamento Interno, o qual definirá os critérios de adesão, permanência ou ausência e saída de expositores;
II - a forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
III - o horário de funcionamento;
IV - a arrecadação e prestação de contas de recursos para a divulgação e manutenção da feira;
V - critérios de escolha para a instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor; e
IV - os critérios para a escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.
Art. 3º A Comissão Organizadora de cada Feira deverá solicitar junto à Subprefeitura competente a indicação de local para a sua realização e o respectivo alvará de funcionamento.
Art. 4º As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores - FEME, nas regiões de cada Subprefeitura, passam a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/07.
João Antônio – Presidente
Tião Farias – Relator
Agnaldo Timóteo
Carlos Alberto Bezerra Jr.
Claudete Alves
Farhat
Jorge Borges
Jooji Hato
Kamia